

Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1964, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Timor:

Receita ordinária:

Contribuição da província:

Do orçamento geral . . . . . 3 403 300\$00

Complemento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação . . . . . 22 135 750\$00

Receitas consignadas ao Fundo de Defesa

Militar do Ultramar . . . . . 415 000\$00

25 954 050\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa . . . . . (a) 25 954 050\$00

(a) Inclui 415 000\$ de consignação de receita para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 24 de Março de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Peixoto Correia*.

**Portaria n.º 20 467**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 5 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1964, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Timor:

Receita ordinária:

Contribuição da província:

Do orçamento geral . . . . . 1 096 700\$00

Complemento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação . . . . . 673 000\$00

1 769 700\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa . . . . . 1 769 700\$00

Presidência do Conselho, 24 de Março de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Peixoto Correia*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Direcção-Geral dos Registos e do Notariado**

**Portaria n.º 20 468**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º do Decreto n.º 44 064, de 28 de Novembro de 1961, sejam aumentados com os seguintes lugares os quadros do pessoal auxiliar dos serviços do notariado adiante nomeados:

20.º cartório notarial de Lisboa: um lugar de primeiro-ajudante, um de escriturário de 1.ª classe e outro de 2.ª classe;

Secretaria notarial da Covilhã, cartórios notariais de Tavira e Cartaxo e serviços anexados de registo civil e notariado da Ribeira Brava: um escriturário de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 24 de Março de 1964. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Direcção-Geral das Contribuições e Impostos**

**Portaria n.º 20 469**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que, nos termos do artigo 23.º da organização aprovada pelo Decreto n.º 45 095, de 29 de Junho de 1963, seja fixado em quatro unidades o número de regentes agrícolas de 2.ª classe do quadro especial do Gabinete Técnico de Avaliações e Instalações da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, considerando-se assim alterado o quadro anexo à referida organização.

Ministério das Finanças, 24 de Março de 1964. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Tarujo de Almeida*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

**Estado-Maior da Armada**

**Portaria n.º 20 470**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Niassa*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado a partir do dia 30 de Março de 1964, pelo Ministério do Exército, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 24 de Março de 1964. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

**Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares**

**Aviso**

Por ordem superior se faz público ter a Embaixada de Portugal em Londres informado que, segundo comunicação recebida do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, as disposições do Acordo internacional do açúcar deixaram de ser extensivas ao território do Quênia a partir de 12 de Outubro de 1963, data em que aquele território se tornou independente.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 13 de Março de 1964. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.